



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 364 - DE 12 DE AGOSTO DE 1.971

Fixa a contribuição do Município de Sapé para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sapé contribuirá para o Programa de // Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos de Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURACI MARQUES FERREIRA
- Vice-Prefeito em exercício -

ERNANDES SOUZA MEDEIROS
- Secretário -